

19/12/17

EMP 17

PL 2.724, DE 2015.

Modifica o artigo 181 da Lei nº
7.565, de 19 de dezembro de 1986.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 180 da Lei 7.565/1986, na redação proposta pelo artigo 2º do substitutivo apresentado ao PL 2.724/2015.

"Art. 180.

Parágrafo único. A mão de obra contratada ou terceirizada pelas pessoas jurídicas de que trata o *caput* deverá ser composta por, no mínimo, 80% de cidadãos brasileiros, no caso das operações realizadas em território nacional."

Sala das sessões,

Enthe Udy

Dep. Erika Kokay
Vice-líder PT

Marcos W
Almeida Souto
Dep. Almeida Souto
(autógrafo)

Waldo

Dep. Waldo Braga
Vice-líder PDT

A favor

Enthe Udy